



Câmara Municipal - São Pedro da Serra

Aprovado em .....16/03/2021.....

**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pres.: .....

Secr.: .....

**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Indicação nº 05/2021**

Vereador Gelson José Bard, no uso de suas atribuições legais, vem a presença de Vossa Excelência indicar ao Executivo Municipal que analise a possibilidade realizar um Projeto de Lei, que dispõe sobre um programa de castração de cães e gatos domiciliados no Município de São Pedro da Serra, com auxílio para famílias de baixa renda. Em anexo segue um modelo de Anteprojeto, elaborado pelo presente Vereador, como um exemplo para criação do Programa.

**JUSTIFICATIVA: A castração é uma das melhores formas de reduzir o abandono dos animais, colaborar com o bem-estar animal e reduzir a reprodução de cães e gatos.**

São Pedro da Serra, 16 de março de 2021.

  
**Gelson José Bard**

Vereador Municipal



## **Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Justificativa do Anteprojeto de Lei**

A super população animal vem se tornando um alarmante problema de saúde pública nos últimos anos. O aumento populacional de animais errantes eleva a ocorrência de atropelamentos, acidentes, além de aumentar significativamente a ocorrência de zoonoses. O objetivo deste trabalho é a castração dos animais errantes do município de São Pedro da Serra.

Castração é uma das melhores formas de reduzir o abandono de animais, colaborar com o bem-estar animal e reduzir o nascimento descontrolado de cães e gatos, por isso a ideia construída para um projeto de castração para animais domiciliados com famílias sem condições financeiras de realizar o procedimento.

Todo trabalho será realizado pela clínica credenciada, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde e ONG's do município. As ações iniciarão nos bairros mais afetados pelo descontrole da população canina, em cronograma previamente estabelecido.

O critério para realizar o cadastramento dos animais é a vulnerabilidade social, pois a prioridade é realizar a castração dos animais que estão na rua e os que estão sob tutela de pessoas de baixa renda, que não tem condições de arcar com os valores do procedimento cirúrgico.

Sabemos que a castração é uma cirurgia simples e o único método contraceptivo realmente eficaz, que causa a perda da capacidade reprodutora definitivamente. Em no máximo sete dias os caninos e felinos já estão recuperados. Esta também é uma alternativa eficiente e humana de controlar a população de animais de rua e de prevenir diversas zoonoses, entre elas o tumor venéreo transmissível canino.

Dependendo da raça, uma cachorra pode gerar até 30 filhotes por ano durante sua vida inteira, uma média de 12 anos. Se o projeto castrar 20 cadelas de rua, são menos 600 filhotes por ano. Por isso a castração dos animais de rua deve ser uma prioridade de todos os municípios brasileiros, projeto que já vem sido defendido e posto em prática pela ONG do município, que oferece auxílio e castração a baixo custo.



**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O procedimento de castração é indolor, pois o veterinário administra uma anestesia geral no pet. Além de evitar procriação de cães e gatos, castrar previne que os mesmos tenham tumores de mama, doenças sexualmente transmissíveis e doenças reprodutoras, por isso a ideia deste projeto.

São Pedro da Serra, 16 de março de 2021.

**Gelson José Bard**

Vereador Proponente- PTB



# Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Anteprojeto de Lei

Assunto: Dispõe sobre o PROGRAMA DE  
CASTRACÃO DE CÃES E GATOS

Excelentíssimo Senhor

André Mallmann

Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro da Serra

“Dispõe sobre o PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DOMICILIADOS”

O Vereador Gelson José Bard, do PTB, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno dessa Casa Legislativa, nos termos do artigo 151, submete à apreciação do Plenário a seguinte indicação, com o presente Anteprojeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o programa de castração de cães e gatos domiciliados para família de baixa renda.

**Parágrafo único.** A renda familiar baixa deverá ser definida.

**Art.2º** - A seleção dos animais aptos a cirurgia será feita através do Sistema de Cadastramento da Família, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e as castrações serão realizadas pelas clínicas credenciadas através de processo licitatório vigente.

**Art. 3º** - No cadastramento será feita a identificação do animal, bem como a vinculação de um tutor ao mesmo, que ficará responsável pelo acompanhamento pós-cirúrgico.

**Art. 4º** - O programa atuará em colaboração a Organizações Não Governamentais (ONG's) sem fins lucrativos, de proteção aos animais do município, que poderá sugerir ou indicar casos de castração que se enquadram no programa, bem como, apontar localidades com aumento populacional de cães e gatos errantes, ou sem tutores.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.